



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

*Supremo Tribunal Federal.(...)Precedentes do C. Órgão Especial, bem como do Eg. STF. Ação improcedente, cassada a liminar.
(TJ-SP - ADI: 20252966320188260000 SP 2025296-63.2018.8.26.0000,
Relator: Evaristo dos Santos, Data de Julgamento: 23/05/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: 24/05/2018)*

Sendo assim, o projeto de lei ora debatido mostra-se compatível com o ordenamento jurídico.

IV – CONCLUSÃO:

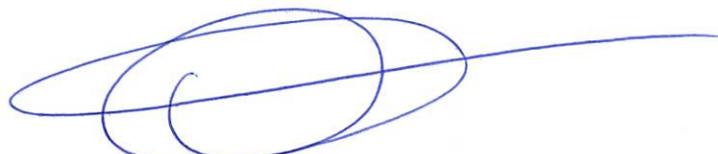
Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, anuindo com o voto do relator, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 28 de março de 2023.


Ver. **BRUNO VILARINHO**
Relator

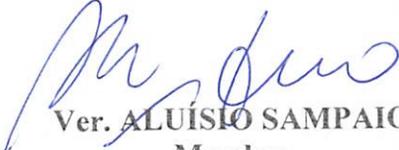
Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. **VENÂNCIO CARDOSO**
Presidente


Ver. **EVANDRO HIDD**
Vice Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA


Ver. **ALUÍSIO SAMPAIO**
Membro

Ver. **DEOLINDO MOURA**
Membro